

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

DATA

em 10 de fevereiro de 1976.

FLS.

MATRÍCULA N.º

.64.

OFICIAL

IMÓVEL

UM TERRENO, destacado de área maior, situado na Rua Cel. José Vilela, nesta cidade e circunscrição de Tambaú, possuindo as seguintes medidas e confrontações:- 13,00m (treze metros) de frente para a Rua Cel. José Vilela; 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros) do lado que confronta com Benedito Inácio; 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros) e confrontando com a Avenida José Gatto, com a qual faz esquina; aos fundos mede 10,00m (dez metros) e confrontando com José Francisco Torelli.

PROPRIETÁRIOS:- ANTONIO JOSÉ CREPALDI, comerciante e sua mulher, dona ANGELINA TEREZA CREPALDI, de prendas domésticas; ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na Rua Cel. José Vilela, nº 499, nesta cidade, portadores, em conjunto, do CIC. nº 129.882.198.

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:- Livro 3-AB, sob o nº 8.472 da Comarca de Casa Branca, deste Estado. EU, (IGUATEMY FERREIRA), Oficial Interino, que datilografei, conferi e subscrevi.

AV.3-M.64. Tambaú, 20 de abril de 1978. Pelo que consta da Certidão expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 18 de abril de 1978, Certificado de Quitação do INPS, série-B, sob o nº 686.119, expedido em 17 de abril de 1978 na cidade de Pirassununga, deste Estado vide-verso.

AQUISIÇÕES

PROPRIETÁRIO

R.1-M.64. Tambaú, 10 de fevereiro de 1976. TRANSMITENTES:- ANTONIO JOSÉ CREPALDI e sua mulher, dona ANGELINA TEREZA CREPALDI, supra nomeados e qualificados.- ADQUIRENTE:- ALCINDO-MORANDIM, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC. nº 133.626.238.- IMÓVEL:- A totalidade do imóvel supra matriculado.- TÍTULO:- Venda e Compra.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura pública de 04 de outubro de 1972, das Notas do Segundo Tabelionato Local, livro 05, fls. 183.- VALOR:- Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros).- EU, (IGUATEMY FERREIRA), Oficial Interino, que datilografei, conferi e subscrevi.

R.2-M.64. Tambaú, 20 de dezembro de 1977. TRANSMITENTES:- ALCINDO MORANDIM, lavrador e sua mulher, dona GERALDA DE OLIVEIRA MORANDIM, de prendas domésticas; ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, portadores, em conjunto, do CIC. nº 133.626.238.- ADQUIRENTE:- THEODOMIRO CELESTINO, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado na Rua João Godoy, nº 129, nesta cidade, portador do CIC. nº 014.857.848-91.- IMÓVEL:- A totalidade do imóvel supra matriculado.- TÍTULO:- Venda e Compra.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura pública de 05 de abril de 1976, das Notas do Segundo Tabelionato Local, livro 08, fls. 197.- VALOR:- Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros).- EU, (MARCO ANTONIO VERNASCHI), Escrevente Autorizado, que datilografei, conferi e subscrevi.

R.16-M.64. Tambaú, 01 de fevereiro de 1990. TRANSMITENTE:- ESPÓLIO DE NEIDE MORANDIM CELESTINO, falecida na cidade de Ribeirão Preto, deste Estado, no dia 09 de agosto de 1989.- ADQUIRENTE:- THEODOMIRO CELESTINO, brasileiro, viúvo, construtor, residente e domiciliado na Rua João Godoy, nº 167, nesta cidade, portador do RG. nº 4.788.286-ssp-sp e do CIC. nº 014.857.848-91.- IMÓVEL:- A totalidade do imóvel supra e retro matriculado.- TÍTULO:- Partilha sentença datada de 23 de novembro de 1989, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Durval José de Mo-

vide-verso.

ONUS

R.5-M.64. Tambaú, 06 de setembro de 1979. DEVEDORA:- RICEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Tambaú -sp, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda, sob o nº 72.050.768/0001-80 e do contrato social nº 393.935 de 26/06/66 e última alteração contratual nº 1.051.179 de 05/06/1979, registrados na JUCESP, no ato representada por seus cotistas, os senhores:- THEODOMIRO CELESTINO, R.G. nº 4.788.286-ssp-sp e C.I.C. nº 014.857.848-91, casado e EDSON FERNANDO CELESTINO, R.G. nº 3.894.330-ssp-sp e C.I.C. nº 539.616.338-00, solteiro; ambos brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados na Rua João Godoy, nº 129, nesta cidade, aqui denominada DEVEDORA.- CREDOR:- Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de Administrador do "Fundo para Financiamento de Capital de Giro", a que se refere o convênio firmado com o Banco Nacional de Habitação em 12 de agosto de 1974, aqui denominado simplesmente Banco, por sua agência da cidade de Casa Branca, deste Estado, inscrito no CGC. Ministério da Fazenda, sob o nº 00.000.000/0418-90, no ato representado por seus administradores:- Alvaro Vieira Portella, R.G. nº 2.083.726-sp e C.I.C. nº 004.218.476-20 e Jayme Antonio Paez, R.G. nº 2.254.420-sp e C.I.C. nº 012.109.638-68; ambos brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados na cidade de Casa Branca, deste Estado.- INTERVENIENTES GARANTES:- THEODOMIRO CELESTINO, supra qual-

vide-verso.

.64.

MATRÍCULA N.º

COMARCA DE TAMBÁU
ESTADO DE SÃO PAULO

CNS 12096-4

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Iguatemy Ferreira

OFICIAL



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA N.º

.64.

CONTINUAÇÃO DE FLS. 1

FLS.

TV.º

OFICIAL

IMÓVEL

do e Habite-se nº 11/78, expedido em 14 de abril de 1978 pela Seção de Engenharia da Prefeitura Municipal desta cidade; todos arquivados em Cartório, no imóvel retro matriculado foi construído UM PRÉDIO DE MORADIA, feito de tijolos e coberto de telhas eternit, composto de dois pavimentos, um térreo e outro superior, o qual recebeu o número 465 (Quatrocentos e sessenta e cinco) da Rua Cel. José Villela. - EU, (IGUATEMY FERREIRA), Oficial Interino, que datilografei, conferi e subscrevi.

Av.4-M.64. Tambau, 06 de setembro de 1979. Pelo que consta da Escritura pública de Contrato de Empréstimo FUNGIR, com Garantia de Hipoteca e Fiança, lavrada nas Notas do Segundo Tabelionato Local, livro 9-A, fls. 38/44, em 05 de setembro de 1979, no valor de Cr\$ 1.171.000,00 (Hum milhão, cento e setenta e um mil cruzeiros), o Prédio de Moradia supra, foi -- construído em alvenaria de tijolos, em fino acabamento, banheiros, copa, cozinha azulejada até o teto, pisos cerâmicos, tacos e tábuas com acabamento de sinteko, forrada com laje pré-fabricada, coberto com telhas de cimento amianto, sendo que o Pavimento Terreo, possui uma área construída de 137,70 metros quadrados, contendo 2 salas, copa/cozinha, dispensa, hall, lavanderia, quarto de empregada e garagem; e o Pavimento superior com uma área construída de 137,70 metros quadrados, contendo 2 dormitórios, 01 suite, 1 banheiro e 01 sala. - EU, (JOAO ANTONIO FILHO), Escrevente Autorizado, que subscrevi.

raes Leme - MM. Juiz de Direito desta Comarca, transitada em julgado em 21 de dezembro de 1989. - FORMA DO TÍTULO: - Formal de Partilha, passado em 05 de janeiro de 1990, pelo Exmo. Sr. Dr. Durval José de Moraes Leme - MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos de Arrolamento, feito nº 354/89 do Offício Judicial - Seção Cível desta Comarca. - VALOR: - NCz\$ --- \$ 9.133,99 (Nove mil, cento e trinta e três cruzados novos e noventa e nove centavos). - VALOR VENAL: - NCz\$ 83.858,96 (Oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzados novos e noventa e seis centavos) para fins de tributo. - EU, (ALDESON ANTONIO VIZIO - LI), Oficial Maior, que datilografei, conferi e subscrevi. - Emolumentos: - NCz\$ 2.539,00 - Ao Estado: - NCz\$ 685,53 - Ao IPESP: - NCz\$ 507,80 - Total: - NCz\$ 3.732,33. - Guia nº 012/90.

R.17-M.64. Tambau, 31 de agosto de 1993. TRANSMITENTE: - THEODOMIRO CELESTINO, retro nomeado e qualificado. - ADQUIRENTES: - 1º) EDSON FERNANDO CELESTINO, RG. nº 3.894.330-ssp-sp e - CIC. nº 539.616.338-00, brasileiro, solteiro, maior, capaz, engenheiro civil e advogado, inscrito no CREA/SP. sob o número 48532-D e na OAB/SP. sob o número 30189, residente e domiciliado na Rua João Godoy, número 167, nesta cidade; 2º) VERA LÚCIA CELESTINO DA CUNHA, RG. nº 4.503.789-ssp-sp, professora e chefe de escritório, casada sob o regime da comunhão universal de bens, desde o dia 27 de outubro de 1974, conforme assento de casamento lavrado no Cartório do Registro Civil desta Comarca, no livro B-15, fls. 208, sob o número 4865 com CARDEAL MARCOS DA CUNHA, RG. nº 3.942.227-ssp-sp, comprador; ambos brasileiros, portadores, em conjunto, do CIC. nº 191.064.918-04, residentes e domiciliados na Rua João Godoy, número 129, nesta cidade; 3º) MARI NEIDE CELESTINO MARTINS, RG. nº 5.429.835-ssp-sp e CIC. nº 718.394.968-00, diretora administrativa, casada sob o regime da comunhão universal de bens, desde o dia 11 de julho de 1980, conforme assento de casamento lavrado no Cartório do Registro Civil desta Comarca, no livro B-18, fls. 46, sob o número 592, e escritura de pacto antenupcial lavrada nas Notas do Segundo Tabelionato Local, no livro 10-A, às fls. 33/34, em 19 de junho de 1980, registrada no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca. - segue fls. - II-02.

ONUS

ficado e sua mulher, dona NEIDE MORANDIM CELESTINO, de prendas domésticas, C.I.C. nº 014.- 857.848-91, casados sob o regime da comunhão de bens, brasileiros. - IMÓVEL: - A totalidade do imóvel supra e retro matriculado. - TÍTULO: - Contrato de Empréstimo-FUNGIR, com Garantia de Hipoteca e Fiança. - FORMA DO TÍTULO: - Escritura pública de 05 de setembro de 1979, das Notas do Segundo Tabelionato Local, livro 9-A, fls. 38/44. - VALOR: - Cr\$ 1.171.000,00 (Hum milhão, cento e setenta e um mil cruzeiros). - CONDIÇÕES: - PRIMEIRA: - Natureza, valor e finalidade do crédito - O Banco abre à devedora, com recursos oriundos do "Fundo para Financiamento de Capital de Giro", um crédito de Cr\$ 1.171.000,00 (Hum milhão, cento e setenta e um mil cruzeiros), correspondentes nesta data a 3.001,7944 Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional de Habitação (UPC), no valor de Cr\$ 390,10 (trezentos e noventa cruzeiros e dez centavos), cada uma, destinando a Suprir necessidade de capital de giro para -- acréscimo de suas atividades destinadas a construção civil por conta própria e de terceiros, comércio de materiais de construção, projetos, execução, fiscalização e administração de obras de engenharia civil. Parágrafo único: - Obriga-se a Devedora a aplicar o financiamento única e exclusivamente no suprimento de Capital de Giro necessário ao acréscimo da produção da signatária, vedada a aplicação desses recursos na aquisição de imóveis ou na liquidação de débito dela decorrentes, ainda que tais imóveis se destinem a construção -- segue fls. - III-02.

OFICIAL

Iguatemy Ferreira

Registro de Imóveis
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registro de Imóveis
COMARCA DE TAMBÁU
ESTADO DE SÃO PAULO

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA N.º

.64.

(CONTINUAÇÃO DE FLS..... V.º)

OFICIAL

PLS.
I-02.

IMÓVEL

Av.15-M.64. Tambaú, 01 de fevereiro de 1990. Pelo que consta do Formal de Partilha, expedido em 05 de janeiro de 1990, pelo Exmo. Sr. Dr. Durval José de Moraes Leme - MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos de Arrolamento, feito nº 354/89 do Ofício Judicial - Seção - Cível desta Comarca, o imóvel retro matriculado encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob o nº 94-23-003.0010-001.- EU ALDESON ANTONIO VIZIOLI, Oficial Maior, que datilografei, conferi e subscrevi. ----- Emolumentos:- NCz\$ \$ 4,00 - Ao Estado:- NCz\$ 1,08 - Ao IPESP:- NCz\$ 0,80 - Total:- NCz\$ 5,88.-----
----- Guia nº 012/90.-----

A escrituração deste campo continua na fcha 7
sob a forma corrida, estando extinta a subdivisão desta
matrícula em colunas (Imóvel, Aquisições e Ônus)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

dui

.64.

MATRÍCULA N.º

COMARCA DE TAMBÁU
ESTADO DE SÃO PAULO

CNS 12096-4

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERALIguatemy Ferreira
OFICIAL

MATRÍCULA N.º

(CONTINUAÇÃO DE FLS. _____)

FLS.

V.º

OFICIAL _____

IMÓVEL

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Iguatemy Ferreira
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

COMARCA DE TAMBÁU
ESTADO DE SÃO PAULO

Operador Nacional
do Sistema de Registro
de Imóveis

Matrícula N.º .64.

(CONTINUAÇÃO DE FLS. v.º)

FLS.

II-02

2

OFICIAL

.64.

Matrícula N.º

COMARCA DE TAMBÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório de Registro de Imóveis

CNS 12096-4

REGISTRO GERAL

Agustemy Ferreira
OFICIAL

AQUISIÇÕES
 marca, no livro 3-D, Registro Auxiliar, fl. 028, sob o número 1946, em 30 de janeiro de 1985, com HÉLIO MARTINS, RG. nº 4.724.702-ssp-sp e do CIC. nº 473.423.748-49, funcionário público federal; ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua João Godoy, número 141, nesta cidade; e 49) FRANCISCO CARLOS CELESTINO, RG. nº 7.453.380-ssp-sp e CIC. nº 039.952.718-47, comerciante, casado sob o regime da comunhão universal de bens, desde o dia 20 de abril de 1985, conforme assento de casamento lavrado no Cartório do Registro Civil desta Comarca, no livro B-20, fls. 83, sob o número 1222, e escritura de pacto antenupcial lavrada nas Notas do Segundo Tabelionato Local, no livro 2-B, fl. 46, em 07 de fevereiro de 1985, registrada no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 3-D, Registro Auxiliar, fls. 153, sob o número 2420, em 06 de outubro de 1989, com MARIA ROSANGELA RIBEIRO CELESTINO, RG. nº 8.381.765-ssp-sp e CIC. nº 115.304.718-77, funcionária pública municipal; ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Coronel José Villela, número 228, nesta cidade.- **IMÓVEL:-** A totalidade da nua propriedade do imóvel retro matriculado.- **TÍTULO:-** Doação com reserva de Usufruto Vitalício.- **FORMA DO TÍTULO:-** Escritura pública de 19 de agosto de 1993, das Notas do Segundo Tabelionato Local, livro 26-A, fls. 179v/188v.- **VALOR:-** CR\$ 296.000,00 (Duzentos e noventa e seis mil cruzeiros reais).- **EU** (ALDESON ANTONIO VIZIOLI), Oficial Maior, que datilografei, conferi e subscrevi.- **Emolumentos:-** CR\$ 4.741,22 - Ao Estado:- CR\$ 1.280,13 - Ao IPESP:- CR\$ 948,17 - Total:- CR\$ \$ 6.969,52.- Guia nº 073/93.-

A escrituração deste campo continua na ficha 7
 sob a forma corrida, estando extinta a subdivisão desta
 matrícula em colunas (Imóvel, Aquisições e Ônus)

PARA SIMPLES CONSULTA
 NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente
 Registro de Imóveis via www.ridigital.sp.gov.br

Todos os Registros de Imóveis
 do Brasil em um só lugar

ridigital



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Matrícula N.º

(CONTINUAÇÃO DE FLS. V.º)

FLS.

V.º

OFICIAL

AQUISIÇÕES

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Guilherme Ferreira
OFICIAL

Cartório de Registro de Imóveis

REGISTRO GERAL

Todos os Registros
de Imóveis em São Paulo

COMARCA DE TAMBAU
ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA N.º

.64.

(CONTINUAÇÃO DE FLS. V.º)

III-02.

OFICIAL

ONUS

ficados e VIGÉSIMA SEGUNDA: - A devedora apresentou o Certificado de Regularidade de Situação perante o IAPAS, sob o nº 391.873 e a Certidão de Quitação do MPAS- IAPAS sob o nº 421.051.02. EU, ALDESON ANTONIO VIZIOLI, (JOÃO ANTONIO FILHO), Escrevente Autorizado, que datilografei, conferi e subscrevi.

Av.6-M.64. Tambaú, 22 de setembro de 1982. Pelo que consta do documento datado de 20 de setembro de 1982, com as firmas devidamente reconhecidas, arquivado em Cartório, fica cancelada a hipoteca objeto do R.5 desta matrícula (R.5-M.64), em virtude da liquidação da dívida.- EU, ALDESON ANTONIO VIZIOLI, Escrevente Autorizado, que datilografei, conferi e subscrevi.-----Emolumentos:-Cr\$ 1.800,00 - Ao Estado:-Cr\$ 360,00 --- A CPSJ:-Cr\$ 360,00 - Total:-Cr\$ 2.520,00.-----Guia nº 988/989.-----

R.7-M.64. Tambaú, 22 de setembro de 1982. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA -nº --- PROAGRO.FCA.82/053.CRPH. Vencimento em 15 de julho de 1983. Valor:-Cr\$ 1.100.000,00 (Humilhão e cem mil cruzeiros), destinando-se ao financiamento do custeio agrícola das lavouras de arroz e milho, pagos da seguinte forma:- Cr\$ 250.000,00 em 15.05.83 e Cr\$850.000,00 em 15.07.83.- EM HIPOTECA REGISTRADA EM PRIMEIRO LUGAR E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS -a totalidade do imóvel retro matriculado.- Pagável ao Banco do Estado de São Paulo S.A., -- agência desta cidade. Juros de 45% ao ano, pagáveis em 30 de junho, 31 de dezembro e na liquidação desta cédula.- EMITIDA nesta cidade, em 09 de setembro de 1982, por THEODOMIRO CELESTINO e sua mulher, dona NEIDE MORANDIM CELESTINO, retro nomeados e qualificados.- AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS, VALORES, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TÍTULO, cuja segunda via fica arquivada em Cartório, fazendo parte integrante do presente registro.- EU, ALDESON ANTONIO VIZIOLI, Escrevente Autorizado, que datilografei, conferi e subscrevi.-----Vide L9.3-C, sob o nº R.1656.-----Emolumentos:-Cr\$ 1.942,05.-----

R.8-M.64. Tambaú, 05 de agosto de 1983. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - nº FCA. 83/023-CRPH. Vencimento em 15 de agosto de 1984 - Valor:-Cr\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), destinando-se ao financiamento do custeio agrícola da lavoura de milho, pagos da seguinte forma:- 20% em 15.05.84; 37,5% em 15.06.84; 50% em 15.07.84 e 100% em 15.08.84.- EM HIPOTECA CEDULAR REGISTRADA EM SEGUNDO LUGAR E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS - a totalidade do imóvel retro matriculado.- Pagável ao Banco do Estado de São Paulo S.A., agência desta cidade. Juros de 3% ao ano, pagáveis em 30 de junho, 31 de dezembro e na liquidação desta cédula.- EMITIDA nesta cidade, em 05 de agosto de 1983, por THEODOMIRO CELESTINO e sua mulher, dona NEIDE MORANDIM CELESTINO, retro nomeados e qualificados.- AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS, VALORES, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TÍTULO, cuja segunda via fica arquivada em Cartório, fazendo parte integrante do presente registro.- EU, ALDESON ANTONIO VIZIOLI, Escrevente Autorizado, que datilografei, conferi e subscrevi.-----Emolumentos:-Cr\$4.299,22.-----Vide L9.3-C, sob o nº R.1770.-----

Av.9-M.64. Tambaú, 06 de dezembro de 1983. Pelo que consta do documento datado de 05 de dezembro de 1983, com as firmas devidamente reconhecidas, arquivado em Cartório, fica cancelado a hipoteca objeto do R.7 desta matrícula (R.7-M.64), em virtude da liquidação da dívida.- EU, ALDESON ANTONIO VIZIOLI, Escrevente Autorizado, que datilografei, conferi e subscrevi.-----Emolumentos:-Cr\$ 440,00.-----

R.10-M.64. Tambaú, 24 de agosto de 1984. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - nº FCA. 84/019-CRPH. Vencimento em 15 de agosto de 1985.- Valor:-Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros), destinando-se ao financiamento do custeio agrícola da lavoura de milho; pagos da seguinte forma:-Cr\$ 6.000.000,00 em 15.07.85 e Cr\$ 6.000.000,00 em 15.08.85.- EM HIPOTECA REGISTRADA EM SEGUNDO LUGAR E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS - a totalidade do imóvel retro matriculado.- Pagável ao Banco do Estado de São Paulo S.A., agência desta cidade. Juros de 3% ao ano, mais correção monetária de acordo com as variações das ORTN's, pagáveis em 30 de junho, 31 de dezembro e na liquidação desta cédula.- EMITIDA nesta cidade em 24 de agosto de 1984, por THEODOMIRO CELESTINO e sua mulher, dona NEIDE MORANDIM CELESTINO, retro nomeados e qualificados.- AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS, VALORES, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TÍTULO, cuja segunda via fica arquivada em Cartório, fazendo parte integrante do presente registro.- EU, ALDESON ANTONIO VIZIOLI, Oficial --- Maior, que datilografei, conferi e subscrevi.-----Vide L9.3-D, sob o R.1897.-----Emolumentos:-Cr\$ 12.187,97.-----

Av.11-M.64. Tambaú, 25 de junho de 1987. Pelo que consta do documento datado de 19 de ju

vide-verso.

.64.

MATRÍCULA N.º

COMARCA DE TAMBÁU
ESTADO DE SÃO PAULO

CNS 12096-4

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Iguatemy Ferreira

OFICIAL

ONF

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA N.º

.64.

(CONTINUAÇÃO DE FLS.)

III-02v.

OFICIAL

ÔNUS

nho de 1987, com as firmas devidamente reconhecidas, arquivado em Cartório, fica cancelada a hipoteca objeto do R.8 desta matrícula (R.8-M.64), em virtude da liquidação da dívida. - EU, *Aldezon Antonio Vizioli* (ALDESON ANTONIO VIZIOLI), Oficial Maior, que datilografei, conferi e subscrevi. ----- Emolumentos:- Cz\$ 1,90. -----

Av.12-M.64. Tambaú, 25 de junho de 1987. Pelo que consta do documento datado de 19 de junho de 1987, com as firmas devidamente reconhecidas, arquivado em Cartório, fica cancelada a hipoteca objeto do R.10 desta matrícula (R.10-M.64), em virtude da liquidação da dívida. - EU, *Aldezon Antonio Vizioli* (ALDESON ANTONIO VIZIOLI), Oficial Maior, que datilografei, conferi e subscrevi. ----- Emolumentos:- Cz\$ 4,80. -----

R.13-M.64. Tambaú, 25 de junho de 1987. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - nº 87/40045-6. Vencimento em 14 de dezembro de 1987.- Valor:- Cz\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzados), destinando-se ao financiamento de reforço de capital de giro.- EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA - a totalidade do imóvel retro matriculado.- Pagável ao Banco do Brasil S.A., agência desta cidade.- Juros de 12% ao ano, mais reajuste monetário positivo igual a variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.- Emitida nesta cidade, no dia 17 de junho de 1987, por RICEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, retro qualificada, representada por seus sócios:- Theodomiro Celestino e Edson Fernando Celestino, também retro qualificados e assinam constituindo hipoteca cedular, o senhor THEODOMIRO CELESTINO e sua mulher, dona NEIDE MORANDIM CELESTINO, retro nomeados e qualificados.- AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS, VALORES, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TÍTULO, cuja segunda via fica arquivada em Cartório, fazendo parte integrante do presente registro. - EU, *Aldezon Antonio Vizioli* (ALDESON ANTONIO VIZIOLI), Oficial Maior, que datilografei, conferi e subscrevi. ----- Emolumentos:- Cz\$ 16.269,25 - Ao Estado:- Cz\$ 4.385,71 - Ao IPESP:- Cz\$ -- \$ 3.253,85 - Total:- Cz\$ 23.908,81. ----- Guia nº 047/87. -----

Av.14-M.64. Tambaú, 09 de novembro de 1989. Pelo que consta do documento datado de 30 de outubro de 1989, com as firmas devidamente reconhecidas, arquivado em Cartório, fica cancelada a hipoteca objeto do R.13 desta matrícula (R.13-M.64), em virtude da liquidação da dívida. - EU, *Aldezon Antonio Vizioli* (ALDESON ANTONIO VIZIOLI), Oficial Maior, que datilografei, conferi e subscrevi. ----- Emolumentos:- NCz\$ 1,63. -----

R.18-M.64. Tambaú, 31 de agosto de 1993. USUFRUTO VITALÍCIO - CREDOR:- THEODOMIRO CELESTINO, retro nomeado e qualificado.- DEVEDORES:- 1º) EDSON FERNANDO CELESTINO; 2º) VERA LÚCIA CELESTINO DA CUNHA, casada com CARDEAL MARCOS DA CUNHA; 3º) MARI NEIDE CELESTINO MARTINS, casada com HÉLIO MARTINS; e 4º) FRANCISCO CARLOS CELESTINO, casado com MARIA ROSANGELA RIBEIRO CELESTINO, todos retro nomeados e qualificados.- IMÓVEL:- A totalidade do imóvel retro matriculado.- TÍTULO:- Escritura pública de Doação com reserva de Usufruto Vitalício, datada de 19 de agosto de 1993, das Notas do Segundo Tabelionato Local, livro 26-A, fls. 179v/188v.- VALOR:- CR\$ 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil cruzeiros reais).- CONDIÇÕES:- a) a doação foi feita em nua propriedade, uma vez que o credor reserva para sua subsistência o Usufruto Vitalício do imóvel, enquanto vivo for, motivo pelo qual a propriedade plena somente se consolidará nas pessoas dos devedores, após o falecimento dele credor; e b) que obriga os devedores a não alienarem ou onerarem por qualquer título ou forma o domínio direto do imóvel, a qual alienação ou oneração só poderão ser feitas com seu expresse consentimento ou com a morte dele credor. - EU, *Aldezon Antonio Vizioli* (ALDESON ANTONIO VIZIOLI), Oficial Maior, que datilografei, conferi e subscrevi. ----- Foram recolhidos todos os impostos devidos ao Usufruto Vitalício. ----- Emolumentos:- CR\$ 4.296,96 - Ao Estado:- CR\$ 1.160,18 - Ao IPESP:- CR\$ 859,31 - Total:- CR\$ -- \$ 6.316,45. ----- Guia nº 073/93. -----

Av.19-M.64.- Tambaú, 26 de julho de 1996. Pelo que consta do requerimento ao senhor Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca, datado de 26 de julho de 1996, com a firma reconhecida; e Certidão de Óbito, expedida em 17 de junho de 1996, do assento lavrado no livro C-180, fls. 262, sob o número 39528 do 1º Subdistrito - Registro Civil da Comarca de Ribeirão Preto, deste Estado; arquivados em Cartório, fica cancelado o Usufruto Vitalício objeto do R.18 desta matrícula (R.18-M.64), em virtude do falecimento do usufrutuário --- THEODOMIRO CELESTINO, ocorrido no dia 01 de abril de 1996, na cidade de Ribeirão Preto, deste Estado.- EU, *Aldezon Antonio Vizioli* (ALDESON ANTONIO VIZIOLI), Oficial Substituto, que datilografei, conferi e subscrevi. ----- Emolumentos:- R\$ 2,38 - Ao Estado:- R\$ 0,64 - Ao IPESP:- R\$ 0,47 - Total:- R\$ 3,49. ----- Guia nº 143/96. -----

R.20-M.64. Tambaú, 14 de agosto de 1996. EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS - a totalidade do imóvel retro matriculado.- CREDORA:- NOSSA CAIXA

Igatuemy Ferreira
OFICIALCARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERALRegistros de Imóveis
COMARCA DE TAMBÁU
ESTADO DE SÃO PAULO

.64.

MATRÍCULA N.º

COMARCA DE TAMBÁU
ESTADO DE SÃO PAULO

CNS 12096-4

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERALIguatemy Ferreira
OFICIAL

MATRÍCULA N.º

.64.

(CONTINUAÇÃO DE FLS. _____ V.º)

III-03.

OFICIAL

ÔNUS

de unidades para venda ao público.- SEGUNDA- Utilização de crédito - O Crédito ora aberto poderá ser utilizado pela Devedora, de uma só vez, na agência do Banco na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, por meio de cheque, saque, ordem ou recibo, depois de inscritas e averbadas, as garantias desta escritura, no Cartório e repartições competentes.- A não utilização do crédito dentro do trimestre civil da data da assinatura desta escritura, implicará formalização de aditivos de novos títulos para registro da carreta, equivalência prevista na cláusula primeira, uma vez que na hipotese, estará alterado o valor da UPC.- TERCEIRA:- Correção Monetária - As importâncias fornecidas pelo Banco à Devedora e as que lhe forem devidas a título de despesas, até o respectivo reembolso, estarão sujeitas a correção monetária, na mesma proporção da variação do valor fixado no 1º (primeiro) mês de cada trimestre civil, para as ORTNS, conforme facultado ao Banco Nacional da Habitação para o reajuste das Unidades Padrão de Capital (UPC). No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária das ORTNS, este será feito com base em índices com eles coerentes, elaborados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República e indicados pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da habitação - Parágrafo único - A correção monetária, exigível juntamente com as amortizações do principal, será calculada e debitada no primeiro dia de cada trimestre civil e indicará sobre o respectivo saldo devedor da conta gráfica de financiamento da Devedora, aberta em decorrência desta escritura, apresentando no último dia do trimestre anterior.- QUARTA:- Juros - As importâncias fornecidas pelo Banco à Devedora e as que lhe forem devidas a título de correção monetária e despesas, até o respectivo reembolso, vencerão juros à taxa nominal de 8% (oito por cento) ao ano, contados, corrigidos e exigidos no primeiro dia de cada trimestre civil, inclusive durante o período de carência, e na liquidação da dívida. A referida Taxa poderá ser reajustada, a juízo do Banco, sempre que o Conselho Monetário Nacional resolver alterar os encargos incidentes sobre as operações ativas dos Bancos, e a partir da vigência da competente resolução, reconhecendo-se como bastante, para o fim, comunicação do Banco à Devedora através de carta, sob registro postal.- QUINTA:- Taxa de administração - Fica estabelecido que o Banco fará jus à taxa de 3% (três por cento), sobre o valor de financiamento, deduzida no ato da utilização por parte da Devedora.- SEXTA:- Mora - Independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da exigibilidade da dívida e das demais cominações de direito e desta escritura, na hipotese de a Devedora não resgatar nas datas aprazadas as suas obrigações (prestações de principal, juros, correção monetária e quaisquer outros), os juros contratados serão aumentados de 1% (um por cento) a título de mora;- SÉTIMA:- Indenização e despesas. A devedora se obriga a satisfazer a todas as despesas do Banco para segurança, regularização ou cobrança de seus créditos.- OITAVA:- Débito em conta de acessórios. Os juros, despesas, prêmios de seguros, acessórios e demais cominações decorrentes deste contrato, à medida que se tornarem exigíveis, serão debitados sob aviso na conta aberta por força deste instrumento, considerando-se a respectivas importâncias, para todos os efeitos, como fornecimentos feitos em dinheiro à devedora, ressaltando a esta reclamar contra qualquer erro ou engano dentro de 15 (quinze) dias da comunicação que o Banco lhe fizer.- NONA:- Amortização e Resgate - A dívida resultante desta escritura de contrato será paga pelo Sistema de Amortização constantes (SAC), em 8 (oito) prestações trimestrais, vencíveis a primeira em 01 de outubro de 1980, e as demais no primeiro dia de cada trimestre civil subsequente, cujos valores correrão ao quociente verificado pela divisão do saldo devedor de capital, corrigido monetariamente na forma da cláusula 3ª (terceira), pelo número de prestações restantes, de modo que, com a última, vencível em 01 de julho de 1982, seja liquidado tudo que a Devedora estiver devendo ao Banco por força desta escritura.- DÉCIMA:- Amortização ou resgate antecipado. A devedora poderá, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, liquidar sua dívida antecipadamente ou fazer amortizações extraordinárias, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do montante inicial da dívida, em UPCS, as quais serão utilizadas no pagamento das últimas prestações, na ordem inversa dos seus vencimentos com redução de igual número de prestações;- DÉCIMA PRIMEIRA:- Garantia - Para segurança da dívida resultante desta escritura a Devedora oferece e dá em garantia - EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA o imóvel retro matriculado;- DÉCIMA SEGUNDA Modificações no Regulamento do Fundo - A devedora declara que conhece, aceita e se submete a todas as normas do Banco Nacional de Habitação aplicáveis a esta escritura e contrato, bem como se sujeitará às alterações e modificações complementares que vierem a ser estabelecidas, inclusive por atos ou resoluções da referida empresa pública, relativamente ao "Fundo para Financiamento de Capital de Giro" - FUNGIR- a que se refere o convênio, retro mencionado.- DÉCIMA TERCEIRA:- Vencimento extraordinária e exigibilidade imediata da dívida. À falta de cumprimento de qualquer das obrigações da Devedora, assumidas não-

vide-verso.-

MATRÍCULA N.º

.64.

(CONTINUAÇÃO DE FLS. _____)

III-03v.

V.º

OFICIAL

ÔNUS

só nesta escritura, mas em outras, inclusive contratos públicos ou particulares, que por ventura tenha firmado ou venha a firmar com o Banco, ou pela ocorrência de qualquer dos casos de antecipação legal do vencimento, poderá o Banco considerar vencido ou concomitantemente vencidos, de pleno direito o contrato ou contratos existentes e exigir o total da dívida deles resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

DÉCIMA QUARTA:- Certeza e liquidez da dívida. A devedora reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste contrato, os lançamentos que o Banco fizer a seu débito, sob aviso, e os recibos, ordens, cheques ou saques que emitir ou assinar, e o Banco por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, pelo que a certeza e a liquidez da dívida não estarão sujeitas a prévia verificação do saldo devedor, formada pelo principal e correção monetária, juros, acessórios, e outras despesas.

DÉCIMA QUINTA:- Pena Convencional - Se o Banco tiver de recorrer aos meios judiciais para haver o pagamento do seu crédito, terá direito à pena convencional de 10% (dez por cento) do que a devedora lhe dever de principal, juros, correção monetária, acessórios e despesas, tanto que seja despachada a petição inicial.

DÉCIMA SEXTA:- Não exercício de direitos. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do Banco de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam por força do presente contrato e esta escritura ou a concordância com atrasos no cumprimento ou indimplemento de obrigações da Devedora, não afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do Banco não alteração, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento e nem obrigarão o Banco relativamente a vencimentos ou indimplementos futuros.

DÉCIMA SÉTIMA:- Seguros - Os seguros obrigatórios contratados diretamente pela Devedora para os bens constitutivos da garantia são aceitos neste ato, mediante entrega das respectivas apólices do Banco, que fica autorizado, plena e irrevogavelmente, a praticar todos os atos relacionados com liquidação de sinistro, receba indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida. Se a devedora não entregar o documento da renovação do seguro até o dia do vencimento da apólice, o Banco, independentemente de qualquer aviso, encaminhará novo seguro, de acordo com suas conveniências e normas de serviços, às expensas da Devedora. É assegurado ao Banco o direito de promover quaisquer reajustamentos ou correções nos seguros, realizar outros de seu interesse para a garantia, sempre por conta da Devedora, e fornecer às seguradoras e ao Instituto de Res Seguros do Brasil, cópias dos laudos das avaliações e das vistorias realizadas e os demonstrativos de lançamentos contábeis em conta gráfica da Devedora, sem nenhuma responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

DÉCIMA OITAVA:- Obrigações diversas. Além das demais responsabilidades assumidas nesta escritura, a Devedora obriga-se especialmente a: a) bem administrar os bens gravados, mantendo-os em perfeito estado de conservação e produtividade; b) ter referidos bens sempre quites de impostos, taxas e quaisquer outros tributos federais, estaduais e municipais, entregando ao Banco, antes de terminado o prazo para os respectivos pagamentos sem multa, o original ou certidão dos recibos ou quitações; c) comprovar mensalmente o pagamento dos salários de seus empregados, bem como das contribuições devidas à Previdência Social; d) não gravar de qualquer ônus em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência deste contrato, os bens constitutivos da garantia; e) permitir que o Banco, por pessoa de sua confiança, pela forma que entender e sempre que julgar conveniente, percorra todas as dependências do imóvel onde se encontram os bens vinculados verificando o estado de conservação dos mesmos, o andamento dos serviços e da indústria, e tudo o mais que interessar a este contrato, inclusive exames de livros e o arquivo da Devedora; f) se a garantia vir a cair em nível inferior a sessenta (60%) por cento do valor da importância mutuada, diligenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse feito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial; g) não fazer, sem prévia concordância do Banco, por escrito, qualquer alteração no seu contrato social.

DÉCIMA NONA:- Efeitos penais. Para os efeitos penais, considerar-se-ão praticados pelos administradores da sociedade devedora, presentes a este instrumento, todos os atos que importarem violação das estipulações deste contrato, ou quaisquer disposições legais.

VIGÉSIMA:- Lugar do pagamento e o foro do contrato. As importâncias devidas pela Devedora serão pagas na agência do Banco, na cidade de Casa Branca, deste Estado, e o foro do contrato será o da Capital Federal, ressalvado ao Banco a faculdade de optar pelo esta cidade ou pelo domiciliado da Devedora.

VIGÉSIMA PRIMEIRA:- Fiança - Presentes a este ato o senhor: **THEODOMIRO CELESTINO** e sua mulher, do **na NEIDE MORANDIM CELESTINO**; e o senhor **EDSON FERNANDO CELESTINO**; retro nomeados e quali-

segue fls.-
III-04.

Igualmente Ferreira

OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Registros de Imóveis
COMARCA DE TAMBÁU
ESTADO DE SÃO PAULO

Operador Nacional
do Sistema de Registro
de Imóveis

Matrícula N.º .64.

(CONTINUAÇÃO DE FLS. V.º)

FLS.
III-04.

OFICIAL

ÔNUS

NOSSO BANCO S.A., pessoa jurídica de natureza privada, banco múltiplo, com sede na Rua XV-de Novembro, número 111, centro, São Paulo, Capital deste Estado, inscrita no CGC. MF. sob o número 43.073.394/0001-10 e na JUCESP. sob o número 530.257/76 e alteração sob o número 908.590/90.- **DEVEDORES:-** 1º) RICEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; 2º) VERA LÚCIA CELESTINO-DA CUNHA, e seu marido CARDEAL MARCOS DA CUNHA; 3º) EDSON FERNANDO CELESTINO; e 4º) FRANCISCO CARLOS CELESTINO e sua mulher, dona MARIA ROSANGELA RIBEIRO CELESTINO; todos retro nomeados e qualificados.- **INTERVENIENTES HIPOTECANTES:-** 1º) MARI NEIDE CELESTINO MARTINS, seu marido HÉLIO MARTINS; 2º) VERA LÚCIA CELESTINO DA CUNHA, seu marido CARDEAL MARCOS DA CUNHA; 3º) EDSON FERNANDO CELESTINO; e 4º) FRANCISCO CARLOS CELESTINO e sua mulher, dona MARIA ROSANGELA RIBEIRO CELESTINO; todos retro nomeados e qualificados.- **TÍTULO:-** Constituição de Hipoteca.- **FORMA DO TÍTULO:-** Escritura pública de 26 de julho de 1996, do Tabelionato desta Comarca, livro 33-A, fls. 181/183.- **VALOR:-** R\$ 50.393,47 (Cinquenta mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos).- **PRazo:-** 18 (dezoito) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 20 de julho de 1996, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.- **JUROS:-** 3,0% ao mês, mais correção monetária pela variação da TR (Taxa Referencial).- **CONDIÇÕES:-** Referido título é composto de 11 (onze) cláusulas, que ficam fazendo parte integrante do presente registro.- **EU, [assinatura] (ALDESON ANTONIO VIZIOLI)**, Oficial Substituto, que datilografei, conferi e subscrevi.- **Emolumentos:-** R\$ 334,48 - Ao Estado:- R\$ 90,31 - Ao IPESP:- R\$ 66,89 - Total:- R\$ 491,68.- **Guia nº 156/96.**

R.21-M.64. Tambaú, 07 de julho de 1997. **REGISTRO DE PENHORA - CREDORA:-** NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.- **DEVEDORES:-** RICEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., EDSON FERNANDO CELESTINO, VERA LÚCIA CELESTINO DA CUNHA, FRANCISCO CARLOS CELESTINO, e MARI NEIDE CELESTINO MARTINS, retro nomeados e qualificados.- **IMÓVEL:-** A totalidade do imóvel retro matriculado.- **TÍTULO:-** Mandado para Registro de Penhora.- **FORMA DO TÍTULO:-** Mandado expedido em 17 de junho de 1997, pelo Exmo. Sr. Dr. Jorge Corte Júnior - MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos de Execução por Quantia Certa Contra Devedores Solventes, feito número 792/96 do Ofício Judicial - Seção Cível desta Comarca.- **VALOR DA DÍVIDA:-** R\$ 18.400,00 (Dezoito mil e quatrocentos reais).- **AValiação do Imóvel:-** R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).- **FIEL DE POSITÁRIO:-** EDSON FERNANDO CELESTINO.- **EU, [assinatura] (ALDESON ANTONIO VIZIOLI)**, Oficial Substituto, que datilografei, conferi e subscrevi.- **Emolumentos:-** R\$ 226,11.- **Guia nº 126/97.**

R.22-M.64. Tambaú, 07 de julho de 1997. **REGISTRO DE PENHORA - CREDORA:-** NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.- **DEVEDORES:-** VERA LÚCIA CELESTINO DA CUNHA, EDSON FERNANDO CELESTINO, MARI NEIDE CELESTINO MARTINS, e FRANCISCO CARLOS CELESTINO, retro nomeados e qualificados.- **IMÓVEL:-** A totalidade do imóvel retro matriculado.- **TÍTULO:-** Mandado para Registro de Penhora.- **FORMA DO TÍTULO:-** Mandado expedido em 17 de junho de 1997, pelo Exmo. Sr. Dr. Jorge Corte Júnior - MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos de Execução por Quantia Certa Contra Devedores Solventes, feito número 798/96 do Ofício Judicial - Seção Cível desta Comarca.- **VALOR DA DÍVIDA:-** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).- **AValiação do Imóvel:-** R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).- **FIEL DEPOSITÁRIO:-** EDSON FERNANDO CELESTINO.- **EU, [assinatura] (ALDESON ANTONIO VIZIOLI)**, Oficial Substituto, que datilografei, conferi e subscrevi.- **Emolumentos:-** R\$ 187,61.- **Guia nº 126/97.**

R.23-M.64. Tambaú, 14 de outubro de 1997. **REGISTRO DE PENHORA - CREDORA:-** NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.- **DEVEDORES:-** EDSON FERNANDO CELESTINO, MARI NEIDE CELESTINO MARTINS, VERA LÚCIA CELESTINO DA CUNHA; e FRANCISCO CARLOS CELESTINO, retro nomeados e qualificados.- **IMÓVEL:-** A totalidade do imóvel retro matriculado.- **TÍTULO:-** Mandado para Registro de Penhora.- **FORMA DO TÍTULO:-** Mandado expedido em 18 de agosto de 1997, pelo Exmo. Sr. Dr. Jorge Corte Júnior - MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente, feito número 794/96 do Ofício Judicial - Seção Cível desta Comarca.- **VALOR DA DÍVIDA:-** R\$ 16.918,07 (Dezesseis mil, novecentos e dezoito reais e sete centavos).- **AValiação do Imóvel:-** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).- **FIEL DEPOSITÁRIO:-** EDSON FERNANDO CELESTINO.- **EU, [assinatura] (ALDESON ANTONIO VIZIOLI)**, Oficial Substituto, que datilografei, conferi e subscrevi.- **Emolumentos:-** R\$ 220,88.- **Guia nº 195/97.**

R.24-M.64. Tambaú, 19 de fevereiro de 1998. **REGISTRO DE PENHORA - CREDORA:-** NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.- **DEVEDORES:-** VERA LÚCIA CELESTINO DA CUNHA, MARI NEIDE CELESTINO MARTINS, EDSON FERNANDO CELESTINO; e FRANCISCO CARLOS CELESTINO, retro nomeados e qualificados.- **IMÓVEL:-** A totalidade do imóvel retro matriculado.- **TÍTULO:-** Mandado para Registro de Penhora, **FORMA DO TÍTULO:-** Mandado expedido em 28 de agosto de 1997, pelo Exmo. Sr. Dr. Jorge Corte Júnior - MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos de Ação de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente, feito número 793/96 do Ofício Judicial - Seção Cível desta Comar-

vide-verso.-

Matrícula N.º

.64.

Cartório de Registro de Imóveis

CNS 12096-4

REGISTRO GERAL

Agustemy Ferreira
OFICIAL

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Matrícula N.º .64.

(CONTINUAÇÃO DE FLS. v.º)

FLS.
III-04v.

OFICIAL

Squatemir Ferreira
OFICIAL

ca.- VALOR:- R\$ 10.996,26 (Dez mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos).- AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).- FIEL DEPOSITÁRIA:- VERA LÚCIA CELESTINO DA CUNHA, retro nomeada e qualificada.- EU, Edson Fernando Celestino (ALDESON ANTONIO VIZIOLI), Oficial Substituto, que datilografei, conferi e subscrevi.

-----Guia nº 034/98.-----

Av.25-M.64. Indisponibilidade.

Em 08 de agosto de 2008. Protocolo nº 33054, de 30 de julho de 2008.

Pelo que consta do r.ofício, datado de 24 de julho de 2008, extraído do autos de Ação Civil Pública que o Ministério Público do Estado de São Paulo promove em face a Edson Fernando Celestino e Carlos Alberto Teixeira e r. sentença datada de 11 de abril de 2008, prolatada pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Daniela Anholetto Valbão, foi DECRETADA a INDISPONIBILIDADE que recae sobre a PARTE IDEAL pertencente ao condômino EDSON FERNANDO CELESTINO, retro qualificado, a qual foi registrada no Livro número 15 de Registro de Indisponibilidade, às folhas 165, sob o número 5731, em 30 de julho de 2008. EU, Edson Fernando Celestino (MARCO ANTONIO SALUM FERREIRA), Oficial Substituto, que datilografei, conferi e subscrevi.

-----Guia nº 150/2008.-----

Av.26-M.64. Cancelamento de Indisponibilidade.

Em 22 de outubro de 2014. Protocolo 50.502 de 10 de outubro de 2014.-

Pelo que consta do Ofício expedido em 02 de outubro de 2014, assinado digitalmente pelo Exmo. Sr. Dr. André Gustavo Livonesi - MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos de Cumprimento de Sentença, processo número 0003604-58.2009.8.26.0614 da Vara Única desta Comarca, arquivado em Cartório, fica cancelada a indisponibilidade objeto da Av.25 desta matrícula (Av.25-M.64).- Eu, Guilherme de Oliveira Borges (Bel. GUILHERME DE OLIVEIRA BORGES), Substituto, que digitei, conferi e subscrevi.----- (Guia nº 042/2014).-----

A escrituração deste campo continua na folha 7
sob a forma corrida, estando extinta a subdivisão desta
matrícula em colunas (Imóvel, Aquisições e Ônus)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Cartório de Registro de Imóveis
Registro de Imóveis pelo
www.ridigital.org.br

REGISTRO GERAL

Todos os Registros
do Brasil em um só lugar

COMARCA DE TAMBAU
ESTADO DE SÃO PAULO

Operador Nacional de Registro
Eletrônico de Imóveis
Matrícula N.º

64

DATA

CNM: 120964.2.0000064-78

Ficha

OFICIAL

Av.27-M.64. Alteração da Forma de Escrituração.-

Em 24 de agosto de 2020. Protocolo 57.758 de 10 de agosto de 2020.

Procede-se esta averbação para esclarecer que a escrituração dos atos desta matrícula, a partir desta data, será feita sem a distinção dos campos "Imóvel", "Aquisições" e "Ônus", como era feito até então, de forma que os atos nela lançados seguirão apenas uma sequência de fichas.- Eu, (DAIANE CRISTINA RODRIGUES), Escrevente, que digitei, conferi e subscrevi.-----

----- (Guia nº 034/2020 - Selo Digital: 1209643E10000000019019207).-----

Av.28-M.64. Indisponibilidade.-

Em 24 de agosto de 2020. Protocolo 57.758 de 10 de agosto de 2020.

Pelo que consta do Protocolo Eletrônico número 202008.0716.01264774-IA-081, extraído da Central de Indisponibilidade de Bens, através do processo número 00109439220155150136, do Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Vara do Trabalho de Pirassununga, foi DECRETADA A INDISPONIBILIDADE que recai sobre a parte ideal dos bens de propriedade de FRANCISCO CARLOS CELESTINO, CPF/MF nº 039.952.718-47.- Eu, (DAIANE CRISTINA RODRIGUES), Escrevente, que digitei, conferi e subscrevi.-----

----- (Guia nº 034/2020 - Selo Digital: 1209643E10000000019020200).-----

Av.29-M.64. Indisponibilidade.-

Em 24 de agosto de 2020. Protocolo 57.760 de 10 de agosto de 2020.

Pelo que consta do Protocolo Eletrônico número 202008.0716.01264774-IA-081, extraído da Central de Indisponibilidade de Bens, através do processo número 00109439220155150136, do Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Vara do Trabalho de Pirassununga, foi DECRETADA A INDISPONIBILIDADE que recai sobre a parte ideal dos bens de propriedade de MARI NEIDE CELESTINO MARTINS, CPF/MF nº 718.394.968-00.- Eu, (DAIANE CRISTINA RODRIGUES), Escrevente, que digitei, conferi e subscrevi.-----

----- (Guia nº 034/2020 - Selo Digital: 1209643E1000000001904320G).-----

Av.30-M.64. Indisponibilidade.-

Em 24 de agosto de 2020. Protocolo 57.762 de 10 de agosto de 2020.

Pelo que consta do Protocolo Eletrônico número 202008.0716.01264774-IA-081, extraído da Central de Indisponibilidade de Bens, através do processo número 00109439220155150136, do Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Vara do Trabalho de Pirassununga, foi DECRETADA A INDISPONIBILIDADE que recai sobre a parte ideal dos bens de propriedade de VERA LUCIA CELESTINO DA CUNHA, CPF/MF nº 603.502.378-91.- Eu, (DAIANE CRISTINA RODRIGUES), Escrevente, que digitei, conferi e subscrevi.-----

----- (Guia nº 034/2020 - Selo Digital: 1209643E1000000001906420C).-----